



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 208/2025

Processo nº 3728/2025

Autoria: Vinicius Lino

Ementa: Dispõe sobre a denominação de via pública – Rua dos Guarás.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria do Vereador Vinicius Lino, foi protocolizado sob o Processo nº 3728/2025 em 03 de novembro de 2025 e encaminhado à Presidência para o juízo de admissibilidade.

Após a conferência dos requisitos formais, a proposição foi incluída na pauta da 45ª Sessão Ordinária de 2025, ocasião em que foi lida em Plenário e distribuída às comissões permanentes.

A matéria tem por finalidade atribuir denominação oficial à via pública localizada no bairro Jardim Boa Vista, cujas coordenadas encontram-se identificadas no anexo do Projeto.

Enceradas as fases iniciais e inexistindo deliberação prévia de outras comissões, a matéria retorna a esta Comissão de Redação e Justiça para análise dos aspectos constitucionais, legais e técnicos.

II. VOTO DA RELATORA:

A denominação de vias públicas integra tradicionalmente a competência legislativa municipal, amparada no art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e diretamente vinculado à organização administrativa e territorial do Município.

O ato de nomear logradouros públicos reforça a identidade urbana, facilita o acesso a serviços essenciais e permite o adequado mapeamento territorial, justificando seu tratamento legislativo.

O Projeto em análise observa os requisitos básicos da técnica legislativa, identifica com precisão a localização da via e não cria obrigações desproporcionais ao Poder Executivo, limitando-se a determinar a adoção das providências necessárias para implementação da denominação. Tal providência se insere no conjunto de atos ordinários de gestão urbana, não configurando ingerência sobre a estrutura administrativa municipal.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A proposição também se encontra alinhada às disposições da Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à iniciativa parlamentar para matérias que envolvem identificação e ordenamento das vias públicas. Não há afronta à separação de poderes nem impacto jurídico que exija iniciativa privativa do Executivo. Trata-se de norma simples, clara e compatível com a autonomia municipal.

À vista disso, não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação formal que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Assim, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 208/2025.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade, acompanha o voto da Relatora e manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 208/2025**.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

